Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.903
DE 29 DE JUNHO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
... DA BICA
... JULHO/98
... ADEMAR CAPEC

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, FUNCIONÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS, UM ABONO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 30,00, NOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, funcionários inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, um abono especial no valor de R$ 30,00, nos meses de junho, julho e agosto de 1998, para pagamento, respectivamente, nos meses de julho, agosto e setembro de 1998.

Artigo 2º)- O abono previsto no artigo anterior, não tem natureza salarial, nem se integra a remuneração para fim algum.

Artigo 3º)- A partir de 01/09/1998, o valor do abono de R$ 30,00, de que dispõe o artigo 1º, será acrescido aos valores referenciais de salário base, constantes do grau "A", da tabela de vencimento do servidores municipais em vigor.

Artigo 4º)- Em razão do acréscimo disposto no artigo anterior, a partir de 01/09/98, os valores dos vencimentos, proventos e pensões, pagos por esta Prefeitura, respectivamente passam a ser calculados, de acordo com a tabela de vencimento de servidores municipais anexa a esta lei.

Artigo 5º)- O salário família dos aposentados pelos cofres municipais, continua sendo no valor estabelecido pela lei nº 1.779.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 6641911 - Fax: 6641282
Cep: 17230-000

Artigo 6º)- O salário família devido ao empregado público, será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 7º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE JUNHO DE 1998

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

TABELA DE VENCIMENTO

ANEXO LEI Nº 1.903

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	237,56	249,44	261,91	275,01	288,76	303,19	318,35	334,27	350,98	368,53	386,96	406,31
2	250,38	262,90	276,04	289,85	304,34	319,56	335,53	352,31	369,93	388,42	407,84	428,23
3	264,48	277,70	291,59	306,17	321,48	337,55	354,43	372,15	390,76	410,30	430,81	452,35
4	279,99	293,99	308,69	324,12	340,33	357,35	375,21	393,97	413,67	434,36	456,07	478,88
5	297,05	311,90	327,50	343,87	361,07	379,12	398,08	417,98	438,88	460,82	483,86	508,06
6	315,82	331,61	348,19	365,60	383,88	403,08	423,23	444,39	466,61	489,94	514,44	540,16
7	336,49	353,30	370,97	389,52	408,99	429,44	450,92	473,46	497,13	521,99	548,09	575,49
8	359,18	377,14	396,00	415,80	436,59	458,41	481,34	505,40	530,67	557,21	585,07	614,32
9	367,63	386,01	405,31	425,58	446,86	469,20	492,66	517,29	543,16	570,31	598,83	628,77
10	393,46	413,13	433,79	455,48	478,25	502,17	527,27	553,64	581,32	610,39	640,90	672,95
11	421,88	442,97	465,12	488,38	512,80	539,44	566,36	593,63	623,31	654,47	687,20	721,56
12	453,13	475,79	499,58	524,55	550,78	578,32	607,24	637,60	669,48	702,95	738,10	775,01
13	499,53	524,51	550,73	578,27	607,18	637,54	669,42	702,89	738,03	774,93	813,68	854,37
14	538,55	565,48	593,75	623,44	654,61	687,34	721,71	757,79	795,68	835,47	877,24	921,10
15	624,39	655,61	688,39	722,81	758,95	796,90	836,74	878,58	922,51	968,63	1017,07	1067,92
16	737,69	774,57	813,30	853,97	896,67	941,50	988,58	1038,00	1089,90	1144,40	1201,62	1261,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 29 de junho de 1998

Obs: Valores expressos em reais

ABIBI ÁZAR

Prefeito Municipal